



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ DA LATA**

PROJETO DE LEI Nº 258/2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO MISSÕES ADORADORES
PARAUPEBAS – PA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública Municipal o Instituto Missões Adoradores Parauapebas – PA, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao município de Parauapebas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de dezembro de 2025.

AURÉLIO RAMOS DE OLIVEIRA NETO

Prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZÉ DA LATA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade reconhecer, no âmbito do Município de Parauapebas, a relevância pública do Instituto Missões Adoradores Parauapebas – PA, entidade que se destaca pelo compromisso com o bem-estar coletivo e pela atuação contínua em prol da comunidade local.

O Instituto desenvolve atividades voltadas ao acolhimento social, oferecendo suporte às famílias em situação de vulnerabilidade, além de promover ações comunitárias que fortalecem os laços de solidariedade e cidadania. Sua atuação contempla ainda o desenvolvimento humano, por meio de projetos de assistência, cursos e programas de formação que ampliam as oportunidades de inclusão social e profissional.

Ademais, a instituição realiza iniciativas que visam a melhoria da qualidade de vida da população, cumprindo fielmente seu papel social e comunitário. Ao proporcionar espaços de aprendizado, apoio e integração, o Instituto Missões Adoradores contribui de forma significativa para o desenvolvimento social de Parauapebas, tornando-se merecedor do reconhecimento de utilidade pública.

O projeto em questão representa não apenas uma iniciativa pontual, mas um marco estratégico capaz de gerar impactos duradouros. Sua relevância está na capacidade de integrar diferentes áreas do conhecimento, promover inovação e oferecer soluções práticas para desafios reais. Ao alinhar objetivos claros com necessidades sociais e econômicas, ele se torna um catalisador de desenvolvimento, fortalecendo comunidades e ampliando oportunidades de crescimento sustentável.

Além disso, a importância do projeto se evidencia pelo seu potencial de transformar cenários locais e regionais, criando referências que podem ser replicadas em outros contextos. Ele não apenas agrega valor técnico e científico, mas também reforça a credibilidade institucional e a confiança dos parceiros envolvidos.

Dessa forma, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, que se conceda o Título de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO MISSÕES ADORADORES PARAUAPEBAS – PA.

Parauapebas, 05 de dezembro de 2025.



JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA
Vereador - Avante



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Jefferson

Art. 1º. O INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA, com sede e foro na Rua B 12, LTM Tropical II, Quadra 56, Lote 07, Bairro: Tropical, CEP 68515-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará, é uma pessoa jurídica de direito privado, com prazo de duração indeterminado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, constituída como Instituto, destinado a mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, promoção da educação, formação, qualificação técnica e profissional, habitações populares e moradias, cuidar da gestão de residências, edificações, iniciativas e serviços socialmente sustentáveis, sem cunho político ou partidário.

Art. 2º. Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, podendo atuar em todo o país, notadamente no Estado do Pará, abrir escritórios ou agências de representações em qualquer localidade do país ou do estado, com deliberação da Assembleia Geral.

Art. 3º - São objetivos do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA:

- I - Promover atividades coletivas que visam a valorização pessoal, intelectual, social, sobretudo emocional das seus filiados, através da psicoterapia do trabalho, com ministração de cursos profissionalizante em diversas áreas.
- II - Desenvolver atividades em prol do pleno desenvolvimento dos valores morais, éticos ecívicos, que inspiram seus membros a terem uma vida harmoniosa e útil a si mesmo e a sociedade.
- III - Interagir com os órgãos públicos e privados, quanto aos interesses do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA, na promoção das suas atividades visando a segurança alimentar e o bem estar social de todos.
- IV - Propiciar a integração do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA nas atividades econômicas, sociais, culturais, educacionais, religiosas, e assistenciais promovidas no município quer seja pelo poder público ou pela iniciativa privada.
- V - Conscientizar seus membros a desenvolver suas potencialidades e promovendo a comercialização dos produtos na garantia de sua independência financeira.
- VI - Planejar e executar programas e projetos relativos ao bem social, e psicossocial de todos garantindo-lhes sempre matéria-prima para suas atividades laborais.
- VII - Promover a assistência às famílias em vulnerabilidade social, capacitando e devolvendo quando possível ao mercado de trabalho.
- VIII - Promover debates com os agentes públicos relacionados a causa habitacional e combater a pobreza, devolvendo ao indivíduo a dignidade humana e o direito à moradia digna.
- IX - Promover campanhas educativas de conscientização e promoção ao esporte, ao lazer, à saúde, incluindo prevenção de doenças infectocontagiosas, consumo de drogas e gravidez na adolescência.
- X - Preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- XI - Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do adolescente, assessoria jurídica e gratuita no combate a todo tipo de discriminação sexual, racial e social, do trabalho forçado, escravo e infantil.
- XII - Promover cursos de formação para jovens e adolescentes como forma de valorização profissional tirando-lhes o espaço ocioso.
- XIII - Criação, fomento e execução de projetos, programas, atividades e prestação de serviços na área de Educação, formação profissional e geração do trabalho emprego e renda, em treinamentos em desenvolvimento gerencial e profissional, cursos em geral, manutenção de creches e escolas de educação infantil, ensino supletivo, atividades complementares à escola, educação preventiva para a saúde e trânsito, a formação continuada de educadores e multiplicadores.
- XIV - Promover, desenvolver e executar a experimentação de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito visando sempre o resgate da cidadania, a inclusão social e econômica da sociedade em geral com vista erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades econômicas e sociais, bem como desenvolver atividades produtivas e promoção da economia solidária.

Art. 4º. Para a realização de seu objetivo, o INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA poderá, de forma direta ou indireta, por si ou por terceiros, desenvolver as seguintes ações:

a - Firmar Termo de Parceria e celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada seja da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, bem como organizações não governamentais (ONGs), associações ou cooperativas;

RECEBIDO
DATA: 1 / 1 / 2014
CABINETE VEREADOR
AVANTE



- b - Associar-se a outras entidades congêneres, porém sem perda de sua individualidade e poder de decisão;
- c - Admitir com vínculo empregatício, qualquer mão de obra que lhe seja necessária;
- d - Contratar serviços de terceiros para execução de atividades;
- e - organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias;
- f - Impetrar, em favor dos interesses de seus associados, mandado de Segurança Coletivo visando garantir direitos atingidos por ato ilegal ou arbitrário de autoridade.
- g- colaborar com os governos, dirigentes, diretorias, entidades e grupos existentes, desenvolver, e fortalecer suas capacidades e intervenções diretas e indiretas, na gestão pública ou privada de bens, direitos, recursos e obrigações, por meio de consultorias específicas, execução de serviços e tarefas, elaboração e execução de projetos específicos, cursos de capacitação e treinamento.
- h- realizar convenções, encontros, simpósios, seminários, fóruns, audiências públicas e outras atividades, tais como, bazares, cursos de formação, atividades culturais e ambientais.
- i- lutar pela humanização da habitação popular no âmbito dos municípios, estados e federação nos atendimentos da moradia básica, através de ações voluntárias conjuntas e de ações de diversos parceiros.
- j- servir de tribuna em órgãos externos de controle social, para sensibilizar as autoridades públicas para disponibilizar as mais modernas e eficientes técnicas de gestão e administração de recursos sociais e públicos.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA** organizará e manterá uma Central de Recursos (de apoio) Parauapebas, no Estado do Pará, para dar suporte aos clientes, apoiadores e voluntários que estejam em relação de trabalho e serviços no município.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva, posteriormente, elaborará um regimento interno que normatize as atividades da referida Central de Recursos.

§1º - O INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA dedica a suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; notadamente os programas de habitação popular dos governos federal, estadual e municipal.

§2º - a base de atuação do **INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA** será dentro dos limites do estado do Pará e, de acordo com interesses ou solicitação, todo o território nacional.

Art.6º. No desenvolvimento de suas atividades o **INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA**, observará: a - a representação perante os órgãos públicos e demais entidades, autoridades administrativas, judiciárias, Governos Municipais, Estaduais e Federal, dos interesses gerais das pessoas assistidas; b - A busca permanente de efetivação de políticas de desenvolvimento social, econômico, material, moral e político, junto a todas as esferas de governo, para problemas comuns das pessoas assistidas; c - A colaboração com os Poderes Públicos no estudo, desenvolvimento e efetivação de políticas eficazes para a formação de uma solidariedade social; fortalecendo as políticas públicas referidas da habitação popular e social, d - A divulgação entre toda a coletividade dos resultados das reivindicações e ações feitas em nome da sociedade; e - A adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO II - ADMISSÃO, DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º. poderão ingressar no **INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA**, na qualidade de associado, todas as pessoas que residam no Estado Brasileiro e que, direta ou indiretamente, desejem pactuar com suas ações realizadas, bem como, pessoas jurídicas, associações ou organizações e quaisquer outras entidades interessadas, desde que não possuam quaisquer impedimentos legais.

§1º - A proposta de ingresso no Instituto deverá ser assinada pelo próprio proponente ou seu procurador, pelo representante legal no caso de pessoa jurídica e será acompanhada das cópias de seus documentos pessoais ou constitutivos, no caso de firma ou Instituto, com todas as suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

§2º - Haverá como classes de associados:

I - ASSOCIADOS FUNDADORES: são os associados contribuintes que participaram da Assembléia Geral de fundação do **INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA** e assinaram a Ata da Fundação;

- II - ASSOCIADOS COLABORADORES:** são todos aqueles contribuintes que, identificados com os objetivos do Instituto e gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria Executiva em ata ou regimento interno;
- III - EFETIVOS:** são todos os associados das demais classes, exceto o classificado como associado fundador e mantenedor, que gozando dos critérios de bom conceito e idoneidade moral e identidade com as causas do Instituto, seja um sem teto ou em busca de moradia, esteja em situação de risco social ou tenha necessidades especiais, que seja reconhecida essa situação por visita simples da Diretoria ou seja indicado por outro associados e seja inscrito no Livro dos Associados Efetivos, consolidados em votação exclusiva da Diretoria convocada para este fim específico;
- IV - ASSOCIADOS VOLUNTÁRIOS:** aqueles que atuam regularmente ou eventualmente como voluntários, mediante termo de compromisso na forma da lei. Subdividem-se em: contribuintes e não contribuintes;
- V - EMBAIXADOR:** em número limitado definido pela Diretoria Executiva, representam o INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA em determinada área ou bairro do município, são aqueles responsáveis pela coordenação das atividades localmente, em particular entre os associados da entidade, e ainda levantar as demandas sociais que possam ser motivo de resposta do Instituto;
- VI - MANTENEDOR PESSOA FÍSICA:** são os associados pessoas físicas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA;
- VII - Mantenedor Pessoa Jurídica:** são os associados pessoas jurídicas, públicas ou privadas, admitidos como tal pela Diretoria Executiva, que contribuam regularmente com cotas especiais para a manutenção do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

- §1º. Caso o associado pretenda desenvolver atividades de voluntariado, deverá complementar a inscrição com a assinatura do Termo de Adesão ao Voluntariado.
- §2º. Aos fundadores e às pessoas que tenham prestado relevantes serviços o Instituto, poderá ser conferido o título de Beneméritos, por aprovação da Diretoria Executiva, em reconhecimento pelo trabalho prestado.
- §3º. Terão direitos a votar e serem votados em Assembleia Geral todos os sócios Fundadores, Efetivos e mantenedores, desde que estejam regularmente atuando junto aos objetivos sociais do Instituto e estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º - Atendendo às exigências deste Estatuto, as propostas de admissão de Associados para a categoria de Associados Efetivos serão analisadas pela Diretoria Executiva, a qual poderá rejeitá-las quando julgar prejudicial ao normal funcionamento ou consecução dos objetivos sociais do Instituto, momento em que este órgão não necessitará dar qualquer esclarecimento pela recusa, nem mesmo desta decisão caberá recurso, salvo novo pedido de adesão após o interregno temporal mínimo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único - A decisão da Diretoria Executiva que deferir a proposta do Instituto deverá ser objeto de apreciação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, pela Assembleia Geral.

Art. 9º. Será permitida a demissão do associado mediante pedido por escrito dirigido ao presidente do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA, não podendo este lhe ser negado.

Parágrafo Único - o sócio que se demitir não terá qualquer forma de restituição de pagamentos, auxílios ou subvenções.

Art. 10º. Será eliminado do quadro de associados, aquele que infringir as disposições legais ou estatutárias ou então: a - manifestar absoluto e inconciliável espírito de discórdia com as decisões e ações praticadas pelo Instituto, ou mesmo cometer falta grave contra o patrimônio material ou moral desta, de acordo com o juízo da Diretoria Executiva;

Art. 11. são direitos de todos os associados desde que estejam em dia com suas contribuições sociais: I - comparecer e votar qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral, II - votar, ser votado e indicar, dentre os associados, candidatos para ocupar funções, III - usufruir de todos os benefícios conquistados pelo Instituto; IV - receber assistência e orientações, participar das atividades do Instituto, propor sugestões de interesse geral à Diretoria Executiva, relacionadas aos objetivos do Instituto; V - solicitar esclarecimentos aos dirigentes sobre seus atos e resoluções; VI - convocar assembleia geral garantido a 1/5 (um quinto) dos associados; solicitar seu desligamento do quadro social a qualquer época.

Parágrafo Único - é permitido ao associado aceitar e estabelecer relações empregatícias com o Instituto com a devida anuência da Assembleia Geral.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Art. 12. São deveres dos associados: I - cooperar para a realização dos objetivos do Instituto, comparecendo a todas as Assembleias Gerais; II - zelar pelo nome do Instituto e pelo cumprimento deste Estatuto Social; III - respeitar e cumprir as decisões tomadas pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal; IV - participar das Assembleias Gerais designadas para os associados fundadores efetivos; V - pagar contribuições determinadas pela Assembleia Geral, exceto os voluntários não contribuintes; VI - Zelar pelo bom nome e patrimônio moral e material do; VII - atender às solicitações da Diretoria Executiva para os trabalhos de voluntariado; desenvolver o espírito de solidariedade e assistencialismo.

Art. 13. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto, salvoas que forem deliberadas em Assembleia Geral e tiverem o seu expresse consentimento escrito.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANICA E ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I NORMAS GERAIS

Art. 14. São órgãos da administração do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA - ASSEMBLEIA GERAL; II - DIRETORIA EXECUTIVA; III - CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Único - Somente os associados em dia com suas obrigações sociais poderão votar e serem votados, à exceção do associado voluntário. Não poderão votar também aqueles sócios diretamente envolvidos nas matérias em votação, seja como prestadores de serviços, consultores, bem como coordenadores.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral: I - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; II - destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; III - referendar a admissão e exclusão dos associados da entidade; IV - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade; V - alterar o Estatuto Social, que entrará em vigor na data de seu registro em cartório; VI - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual, previamente apreciados pelo Conselho Fiscal, e o plano anual de suas atividades, examinando a situação financeira e patrimonial da Entidade em cada exercício; VII - aprovar o Regimento Interno, bem como proposta de criação de departamentos e unidades diversas, e os respectivos regimentos internos, assim como a extinção dos mesmos; VIII - autorizar a alienação, cessão, substituição ou permuta de bens imóveis do o Instituto, ou a sua aquisiçãoa título oneroso, preenchidas as exigências legais; IX- deliberar sobre recursos, representações e outras matérias relevantes submetidas à sua consideração por quaisquer órgãos ou associados; X - aprovar as propostas de fusão, incorporação, desmembramento, extinção ou dissolução do Instituto, por decisão de dois terços de seus associados, indicando, nas duas últimas hipóteses, instituição ou instituições de fins iguais ou semelhantes, sediadas em Parauapebase escolhida pelos membros remanescentes de sua Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social e qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23.03.99, à qual será doado o eventual patrimônio social liquido remanescente, que, em última instância poderá ser transferido para o Poder Público. XI - Aprovar as políticas e estratégias gerais do Instituto, bem como seu plano operacional anual, conforme proposta da Diretoria Executiva;

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos previstos nos itens V, VIII e X deste artigo, deverá ser feita a averbação dos atos respectivos no cartório onde o Instituto estiver registrada.

Art. 17. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, até 120 (cento e vinte) dias do término do exercício social, para: I - Aprovar a proposta de programação Anual do Instituto, submetidas pela Diretoria Executiva, II - apreciar o relatório anual da Diretoria e III - discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I - Pela Diretoria, II - Pelo Conselho Fiscal e III - Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, em dias com suas obrigações sociais, com



REGISTRADO
FUNDOS JURÍDICOS

exceção dos associados voluntários. § Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação com qualquer número, exceto para os casos de alteração do Estatuto, destituição de diretores e membros do Conselho Fiscal, dissolução do instituto, quando o quórum será de maioria absoluta dos associados com direito a voto para a primeira convocação e de 1/3 (um terço) para as convocações seguintes.

Art. 19. A convocação para a Assembleia Geral deverá ser enviada aos associados, publicada em sites ou blogs ou jornais de Parauapebas ou exposta em lugar visível na sede do Instituto, com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência data de realização da Assembleia.

Art. 20. As deliberações da Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria simples dos associados presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral, no caso de empate, o voto de qualidade. Para as deliberações previstas nos incisos II, V, VIII e X é exigido o voto de 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 21. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação o INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA, os atos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem assim os de procuradores ou empregados, que envolvam a entidade em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto social, tais como empréstimos, fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do responsável pela prática do ato.

SEÇÃO II - DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22. O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral e funcionará sob o regime de hierarquia e disciplina tendo como principal dirigente e chefe executivo o Presidente o qual responde pela gestão e administração, extrajudicial e judicialmente, gozando de plena autonomia no exercício de suas funções. § 1º. Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos que impliquem responsabilidade financeira da entidade diante de terceiros serão assinados, única e exclusivamente, pelo Presidente ou seu substituto legal. § 2º. A posse dos membros da Diretoria Executiva será efetuada mediante assinatura do termo no livro próprio.

Art. 23. A Diretoria Executiva é o órgão executivo da entidade, simplesmente denominada de Presidência, é responsável pela gestão e administração geral da entidade, sendo constituída por seu Diretor Presidente auxiliado por seu Vice-Presidente e Tesoureiro;

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva, através do seu Diretor Presidente, sem prejuízo a outras atribuições: I - administrar o instituto elaborando metas e diretrizes, promovendo e conduzindo a realização dos fins a que se destina este Instituto; instituir, normatizar e regulamentar programas, projetos, serviços, atividades e ações, bem como constituir Departamentos, Comissões e grupos de Trabalho; II - elaborar o plano anual de suas atividades, se responsabilizando pela sua gerência administrativa e de execução; III - submeter à Assembleia Geral, quadrimestralmente, e com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior, a prestação de contas anual, representada pelo conjunto de documentos e informações sobre a entidade, nos aspectos: patrimonial, financeiro, operacional, fiscal, jurídico, trabalhista, e previdenciário, e aprovada previamente pelo Conselho Fiscal. A prestação de contas da entidade deverá conter, entre outros, os seguintes elementos: Relatório circunstanciado de atividades; Balanço Patrimonial; Demonstração do Resultado do Exercício, com as origens e aplicações de recursos - parecer do Conselho Fiscal sobre as contas da entidade. IV - Prover os cargos administrativos e técnicos do Instituto, mediante contratação, termo de voluntariado e realização de convênios para cedência de servidores e empregados. V - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, resolvendo sobre os casos omissos, e, da mesma forma procedendo quanto às decisões das Assembleias Gerais; VI - submeter à Assembleia Geral proposta de reforma deste Estatuto, tomada por maioria qualificada de votos em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, para a qual todos os seus integrantes tenham sido regularmente convocados. Na ata da reunião da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal de que trata este inciso deverá constar a redação aprovada de cada artigo, parágrafo ou inciso alterado, bem como o quórum das decisões, se por maioria ou unanimidade; VII - planejar e promover a realização de cursos, conferências, seminários e debates que representem contribuição para o cumprimento das finalidades do Instituto; VIII - estudar, sugerir e realizar convênios, ajustes, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entidades afins, públicas e privadas, visando à consecução dos objetivos do Instituto; IX - reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente mediante convocação do Presidente; X - a aceitar doação de bens



REGISTRADO
Pessoas Juridicas

imóveis e Móveis (Terreno, Cação, Casa, Elettrodomésticos, Alimentos perecíveis e não perecíveis Medicamentos e etc.); XI - constituir procuradores e mandatários; XII - autorizar as despesas extraordinárias; XIII - divulgar e promover o trabalho do Instituto, suas finalidades e realizações; XIV - submeter à Assembleia Geral proposta fundamentada de extinção ou dissolução da entidade, eventuais modificações; XV - submeter à Assembleia Geral conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, deliberada por maioria absoluta de votos em reunião conjunta com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, quando já não for possível o desempenho efetivo de suas atividades sociais pela deficiência de recursos humanos ou materiais, ou quando ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão de seus dirigentes; XVI - zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto.

Art. 25. Compete ao Vice-presidente, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes;

II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições que lhe forem delegadas;

III - Representar o Instituto em nome próprio, quando autorizado pelo Presidente;

IV - Dirigir a Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem delegadas;

V - Dirigir os Departamentos, comissões ou serviços que lhe forem delegados;

VI - Representar o Instituto em nome próprio, quando autorizado pelo Presidente;

VII - Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias e interesses do Instituto.

Art. 25. Compete ao Vice-presidente, sem prejuízo de outras atribuições próprias de seu cargo:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos transitórios ou permanentes e auxiliá-lo, quando solicitado ou por qualquer outra razão.
- II - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III - Colaborar com os demais membros da Diretoria, exercendo as atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente, inclusive assumir cargos e funções nos Departamentos, comissões ou grupos de trabalho em tarefas de relevância para a entidade;
- IV - coordenar o Setor de Comunicação do Instituto;
- V - supervisionar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades institucionais do Instituto, inclusive unidades móveis;

Art. 26. Compete ao tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as receitas, inclusive as provenientes de contribuições, mantendo em dia a escrituração; II - administrar as despesas, sempre que necessário, com os seus membros e os integrantes do Conselho Fiscal, zelando pelo cumprimento das obrigações e interesses do Instituto.

Art. 26. Compete ao tesoureiro: I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados; IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral; V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 27. Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, compete ao tesoureiro: I - Administrar a estrutura da Sede e demais unidades onde são desenvolvidas as atividades, inclusive unidades móveis;

Art. 27. Além do cargo eletivo da Diretoria Executiva, necessários à regularização burocrática e funcional da entidade, por deliberação deste órgão e a ele vinculados poderão ser criados Departamentos como órgãos executivos e auxiliares da administração, a serem ocupados por pessoas físicas de forma voluntária ou remunerada, a fim de executar encargos e funções nas áreas de planejamento, gestão, eventos sociais e recreativos, esportes, obras e mutirões, educacionais, saúde, relações comunitárias, meio ambiente, coleta de alimentos e bens doados, estímulo à formação de cooperativas, além de outros que se fizerem necessários.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, cabendo aos suplentes substituir possíveis ausências, sendo que todos serão eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição apenas por 01 (um) período consecutivo.

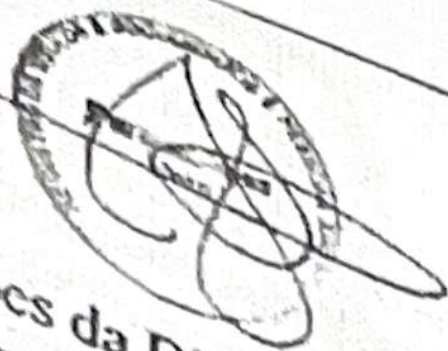
Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal, na forma do artigo 4º, inciso III, da lei nº 9.790/1999: I - fiscalizar os atos da Diretoria Executiva do Instituto, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório quadrimestral apresentado pela Diretoria Executiva, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III - examinar as demonstrações financeiras e contábeis do exercício social, as operações patrimoniais realizadas, e sobre elas opinar; IV - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado; V - apresentar à Assembléia Geral quaisquer outras matérias que entenda necessário. § Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DA VACÂNCIA DE CARGO

Art. 30. A renúncia a qualquer cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser expressamente dirigida ao Diretor Presidente do Instituto.

Art. 31. Ocorrendo vaga no cargo de Presidente ou Vice-Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, será convocada a Assembléia Geral, no prazo de 05 (cinco) dias, para eleger o substituto que deverá cumprir o mandato substituído.

Art. 32. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo qualquer membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal se, sem justa causa, deixar ele de exercer suas funções por trinta dias consecutivos ou faltar em 05 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

- Art. 33. As eleições da Diretoria Executiva realizar-se-ão quadrienalmente, no mês de novembro e o Presidente do Instituto fará publicar com antecedência de 30 (trinta) dias, editais de convocação aos associados, fixando local, data e hora.
- Art. 34. A votação será iniciada em primeira chamada com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, não havendo quorum, será convocada após trinta minutos, uma segunda chamada que deverá conter pelo menos 1/6 (um sexto) dos associados.
- Art. 35. As eleições serão por sufrágio secreto, pessoal e direto dos associados com direito a voto. §1º. As chapas para a votação, encabeçadas por legenda ou não, deverão conter o nome dos candidatos que disputarão a composição da Diretoria Executiva. §2º. Os candidatos aos cargos da Diretoria não poderão ser inscritos em mais de uma chapa, nem mesmo em cargos diferentes. §3º. A votação terá início em dia e hora designado em edital de convocação, uma vez concluída, proceder-se-á a apuração em ato público. §4º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, a chapa que possuir o associado mais antigo será eleita. Persistindo o empate, será eleita a chapa que possuir o maior número de associados antigos. §5º. Caso haja só uma chapa registrada, deverá ser dispensada a eleição e convocada uma Assembléia Geral, na qual se ratificará a chapa única.
- Art. 36. Para dirigir as eleições serão designados pela Diretoria Executiva 04 (quatro) associados não pertencentes à Diretoria, que formarão a Comissão Organizadora de Eleição, e terão ainda a colaboração de fiscais em número de 03 (três), por chapa registrada.
- Art. 37. As chapas deverão ser apresentadas, mediante ofício à Comissão Organizadora de Eleição, até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo esta, reunir-se dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, para proceder ao respectivo exame e registro.
- Parágrafo 1º. Somente as chapas registradas poderão concorrer às eleições.
- Parágrafo 2º. As chapas a serem registradas deverão conter as assinaturas de todos os candidatos e cargos eletivos.
- Art. 38. A posse da nova Diretoria dar-se-á mediante convocação de Assembléia Geral, convocada com 20 (vinte) dias de antecedência, e ocorrerá no dia seguinte ao término do mandato da Diretoria Executiva ser substituída.

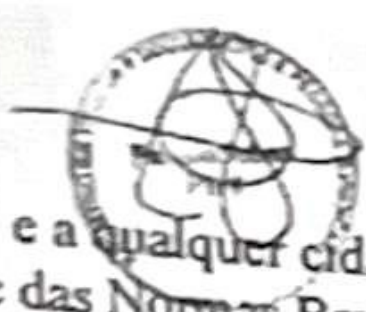
CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

- Art. 39. O patrimônio social e a manutenção do INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA são, respectivamente, constituídos e suportados por receitas oriundas de: I - contribuição periódica dos associados e terceiros; II - doações, legados, contribuições, direitos ou créditos originários de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou internacional. III - acordos, convênios, prestação de serviços, publicações e impressões, bem como rendas provenientes de seus bens; IV - termos de parcerias celebradas com o Poder Público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; V - eventos ou atividades promovidas pelo Instituto; § único. O Instituto poderá, ainda, participar de programas de incentivos fiscais, Federal, Estadual e local, destinados As diversas atividades do Instituto, ainda obter recursos de convênios para habitação popular diretamente do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal e demais programas de construção e financiamento da casa própria e infraestrutura social.

- Art. 40. Os ativos e as receitas do Instituto não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida no presente Estatuto.
- §1º. Todas as despesas do Instituto deverão estar estritamente relacionadas com seu objeto social e devem estar de acordo com o plano operacional elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pela Assembléia Geral.
- §2º. - A contribuição periódica dos associados será definida pela Assembléia Geral, de acordo com o plano operacional anual apresentado pela Diretoria Executiva e com base nas atividades e projetos a serem planejados durante o período estipulado.
- § 3º - O montante da contribuição de cada associado poderá ser elevado com base no interesse específico do associado em determinadas atividades, projetos e/ou programas a serem definidos e aprovados em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- Art. 41. O exercício social terá início no dia primeiro de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 42. Ao fim de cada exercício social, será levantado o Balanço Geral, elaboradas as demonstrações financeiras e preparados os relatórios da Diretoria Executiva, referentes às importâncias recebidas e despendidas pelo Instituto, no decorrer do exercício, que serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral Ordinária e do Conselho Fiscal.
- Parágrafo único. As demonstrações financeiras e os relatórios referentes a cada exercício social serão apresentados à



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Assembleia Geral e a qualquer cidadão ou entidade que o solicitar. Sua contabilidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 43. O Balanço Geral contendo a prestação de contas deverá ser publicado em quadros de avisos na própria entidade, em especial no que se refere: a) ao relatório das atividades desenvolvidas; b) as demonstrações financeiras; c) ao recolhimento de tributos de natureza previdenciária (FGTS e INSS), que deverá ser demonstrado, mediante certidões negativas de débitos.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. O INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades. Os recursos são aplicados integralmente na consecução do seu objetivo social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo reserva.

Art. 45. O Instituto poderá custear, conforme a disponibilidade financeira e orçamentária, as seguintes despesas relacionadas às suas atividades: I – Dispendios gerados por grupos de voluntários dedicados à determinada campanha. II – Locomoção e diárias de conselheiros e membros da Diretoria Executiva não remunerados, dedicados a reuniões internas e/ou externas do Instituto; III – Viagens e serviços realizados em prol do Instituto.

Art. 46. O Instituto poderá ser dissolvida somente por motivo de dificuldades insuperáveis, por deliberação de, pelo menos 2/3 (dois terços), de sócios quites presente a uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para este fim e cuja sessão, obrigatoriamente, deverá estar presente o quórum estabelecido.

Art. 47. Em caso de dissolução social do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 48. Caso o Instituto venha a perder o registro como Organização da Sociedade Civil de Interesse público, nos termos da Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial formado ou adquirido com os recursos públicos durante o período em que tiver perdurado tal qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica com aquela qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os associados, não respondem pessoalmente, ou com seus próprios bens, seja solidária seja subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pelo INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA.

Art. 50. O presente Estatuto Social somente poderá ser alterado por instrumento escrito, obedecidas às regras previstas e mediante convocação de Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação ou não das alterações.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com recurso a Assembleia Geral, pelo associado que se achar prejudicado, ou pela Assembleia Geral legalmente convocada. Fica eleito o Foro da Comarca de Parauapebas/PA, para qualquer ação fundada neste Estatuto. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Parauapebas, Pará, 04 de novembro de 2024.

Diretor Presidente

Bianca Gomes Nunes Almeida

CPF nº 05944879270

Reconhecimento
no Verso

Advogado(a)

Ana Claudia Gomes de Souza

OAB/PA - 26.867

Registro
no Verso

REGISTRADO
Pessoa Jurídica

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 187, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP: 68.213-000 - Fone: (94) 3345-4317 (94) 3345-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 003640948 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/12/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 64904630000031913360317211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	282,20	42,33	7,06

Apresentado pelo (a) Sr(a): **BIANCA GOMES NUNES ALMEIDA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 71334 Registro nº: 6129 - Livro A-84 - Fís. 32/39/
Dou fe, Parauapebas-PA, 19/12/2024
JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF: 702.139.581-71 - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 187, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP: 68.213-000 - Fone: (94) 3345-4317 (94) 3345-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 003640948 - SÉRIE: A - SELADO EM: 19/12/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 74904630000031913360317211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
7	595,50	59,33	9,59

Apresentado pelo (a) Sr(a): **BIANCA GOMES NUNES ALMEIDA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 71334 Registro nº: 6129 - Livro A-84 - Fís. 32/39/
Dou fe, Parauapebas-PA, 19/12/2024
JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF: 702.139.581-71 - Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 187, B. Cidade Nova - Parauapebas-PA-CEP: 68.213-000 - Fone: (94) 3345-4317 (94) 3345-0666

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº 013385711A - SÉRIE: A
SELADO EM: 19/12/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 11758331000032493360317211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	6,80	1,02	0,17

Reconhecimento e autenticação por **AUTENTICIDADE** de (1) **BIANCA GOMES NUNES ALMEIDA**
Parauapebas, 19 de dezembro de 2024. 12.00.55
Em Teste da verdade
GISLEYNE COUSA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68.115-000 - Fone: (91) 3346-0017 (R) 3346-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 003640946 SÉRIE: A - SELADO EM 19/12/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 64904630000053813360317211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRG
1	282,20	42,33	7,06

Apresentado pelo (a) Sr(a): **BIANCA GOMES NUNES ALMEIDA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 71334 Registro nº: 6129 - Livro A-84 - Fls. 32/39/
Dou fe, Parauapebas-PA, 19/12/2024.

JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF: 702.139.581-71 - Escrevente Autorizado

Parauapebas PA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68.115-000 - Fone: (91) 3346-0017 (R) 3346-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL GERAL Nº: 003640947 SÉRIE: A - SELADO EM 19/12/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 74904630000063813360317211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRG
7	395,60	52,33	9,59

Apresentado pelo (a) Sr(a): **BIANCA GOMES NUNES ALMEIDA**, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 71334 Registro nº: 6129 - Livro A-84 - Fls. 32/39/
Dou fe, Parauapebas-PA, 19/12/2024.

JOAO VICTOR CARVALHO DE SOUSA
CPF: 702.139.581-71 - Escrevente Autorizado

Parauapebas PA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua A, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA - CEP: 68.115-000 - Fone: (91) 3346-0017 (R) 3346-0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SELO DIGITAL DE REC. DE FIRMA Nº: 013385711A - SÉRIE: A
SELADO EM: 19/12/2024
CÓDIGO DE SEGURANÇA Nº: 11758331000032493360317211

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRG
1	0,80	1,02	0,17

RECONHECIMENTO Nº: 208934
Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: (1) **BIANCA GOMES NUNES ALMEIDA**
Parauapebas, 19 de dezembro de 2024 - 19/12/24
Em Test. da verdade

GISELENE SOUSA DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Parauapebas PA

S
O
ria
ria-
de
o ao
o de
ssoria
il.
espaço
mação
ursos em
educação
ativos de
sociedade
bem como
EBAS/PA
ção Pública
vas?



INSTITUTO MISSÕES ADORADORES PARAUAPEBAS/PA
CNPJ. 59.323.265/0001-73

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Instituto Missões de Adoradores de Parauapebas/PA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 59.323.265/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Bianca Gomes Nunes Almeida, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

1. Nenhum dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, associados ou demais integrantes dos órgãos estatutários do Instituto Missões de Adoradores de Parauapebas/PA, mantém vínculo empregatício, contratual, comissionado ou funcional com qualquer órgão, entidade, empresa pública ou poder público municipal, seja da Administração Direta ou Indireta do Município de Parauapebas/PA ou de qualquer outro município.

2. Declara também que os respectivos familiares dos referidos membros, em linha reta ou colateral até o segundo grau, não possuem vínculo de qualquer natureza com órgãos ou poderes públicos municipais, não ocupando cargos efetivos, comissionados, temporários, eletivos ou de livre nomeação e exoneração.

A presente declaração é emitida para fins de comprovação de regularidade ética e de conformidade, especialmente para participação em chamamentos públicos, parcerias, convênios ou demais instrumentos celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações pertinentes. Por ser verdade, firmamos a presente.

Parauapebas – PA 28 de novembro de 2025

Bianca Gomes Nunes Almeida

Bianca Gomes Nunes Almeida

CPF nº 059.448.792-70



INSTITUTO MISSÕES ADORADORES PARAUAPEBAS/PA
CNPJ. 59.323.265/0001-73

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

Eu, Bianca Gomes Nunes Almeida, responsável legal e/ou contábil pelo **Instituto Missões de Adoradores de Parauapebas/PA**, inscrito no CNPJ nº **59.323.265/0001-73**, DECLARO, para os devidos fins, que após análise dos registros contábeis e financeiros da instituição, **não houve qualquer movimentação financeira, patrimonial, bancária ou operacional** nos seguintes exercícios:

- Exercício de 2024
- Exercício de 2023
- Exercício de 2022
- Exercício de 2021
- Exercício de 2020

Dessa forma, apresentamos o **Demonstrativo de Receitas, Despesas e Variações Patrimoniais** dos períodos listados, todos com valores zerados, conforme determinações da legislação contábil aplicável às entidades do Terceiro Setor (NBC T 10.19 e demais normas vigentes):

1. Demonstrativo de Receitas (2020 a 2024)

Natureza da Receita	Valor (R\$)
Contribuições	0,00
Doações	0,00
Subvenções e Convênios	0,00
Receitas de Projetos	0,00
Receitas Financeiras	0,00
Outras Receitas	0,00
Total de Receitas	0,00

2. Demonstrativo de Despesas (2020 a 2024)

Natureza da Despesa	Valor (R\$)
Despesas Administrativas	0,00
Despesas com Projetos	0,00
Despesas Financeiras	0,00
Encargos/Tributos	0,00
Outras Despesas	0,00
Total de Despesas	0,00



INSTITUTO MISSÕES ADORADORES PARAUAPEBAS/PA
CNPJ. 59.323.265/0001-73

3. Balanço Patrimonial Simplificado (2020 a 2024)

Ativo	Valor (R\$)
Ativo Circulante	0,00
Ativo Não Circulante	0,00
Total do Ativo	0,00

Passivo e Patrimônio Social	Valor (R\$)
Passivo Circulante	0,00
Passivo Não Circulante	0,00
Patrimônio Social	0,00

Total do Passivo + Patrimônio Social 0,00

4. Declaração Final

Declaro que os demonstrativos acima refletem a real situação contábil e financeira do **Instituto Missões de Adoradores de Parauapebas/PA** no período de 2020 a 2024, estando o balanço **totalmente zerado**, por ausência de qualquer atividade econômica, financeira ou operacional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Parauapebas – PA 28 de novembro de 2025

Bianca Gomes Nunes Almeida

Bianca Gomes Nunes Almeida

CPF nº 059.448.792-70



PORTFÓLIO INSTITUCIONAL

INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES

INSTITUTO MISSÕES DE ADORADORES DE PARAUAPEBAS/PA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos. Seus objetivos incluem mobilizar, intervir, construir, buscar recursos, gerenciar assistência social, promover a cultura, a educação e a qualificação técnica e profissional, habitações populares, e iniciativas e serviços socialmente sustentáveis.

Sede e Foro: Rua B 12, Quadra 56, Lote 07, Jardim Tropical II, CEP 68515-000, Município de Parauapebas, Estado do Pará. (Conforme Art. 1º do estatuto)

O Instituto promove eventos para celebração, integração dos seus membros e da comunidade.

Eventos e Confraternizações do Instituto





Entrega de Cestas Básicas





Comemoração de um Ano de Trabalho Missionário



Projeto
Missões de Adoradores
Em comemoração de
1 ano de trabalho Missionário

10 / Set / 2016
das 15:00 às 21:00h **Sábado**

Contará com a presença de
CANTORES E PREGADORES
Locais

Apresentação de
GRUPO DE TEATRO E COREOGRAFIA

Prato de Alimentação
Com diversos pratos e sabores para você degustar
durante todo o Evento

Entrega de
Cestas Básicas

Sorteio de Brindes
RS 5,00

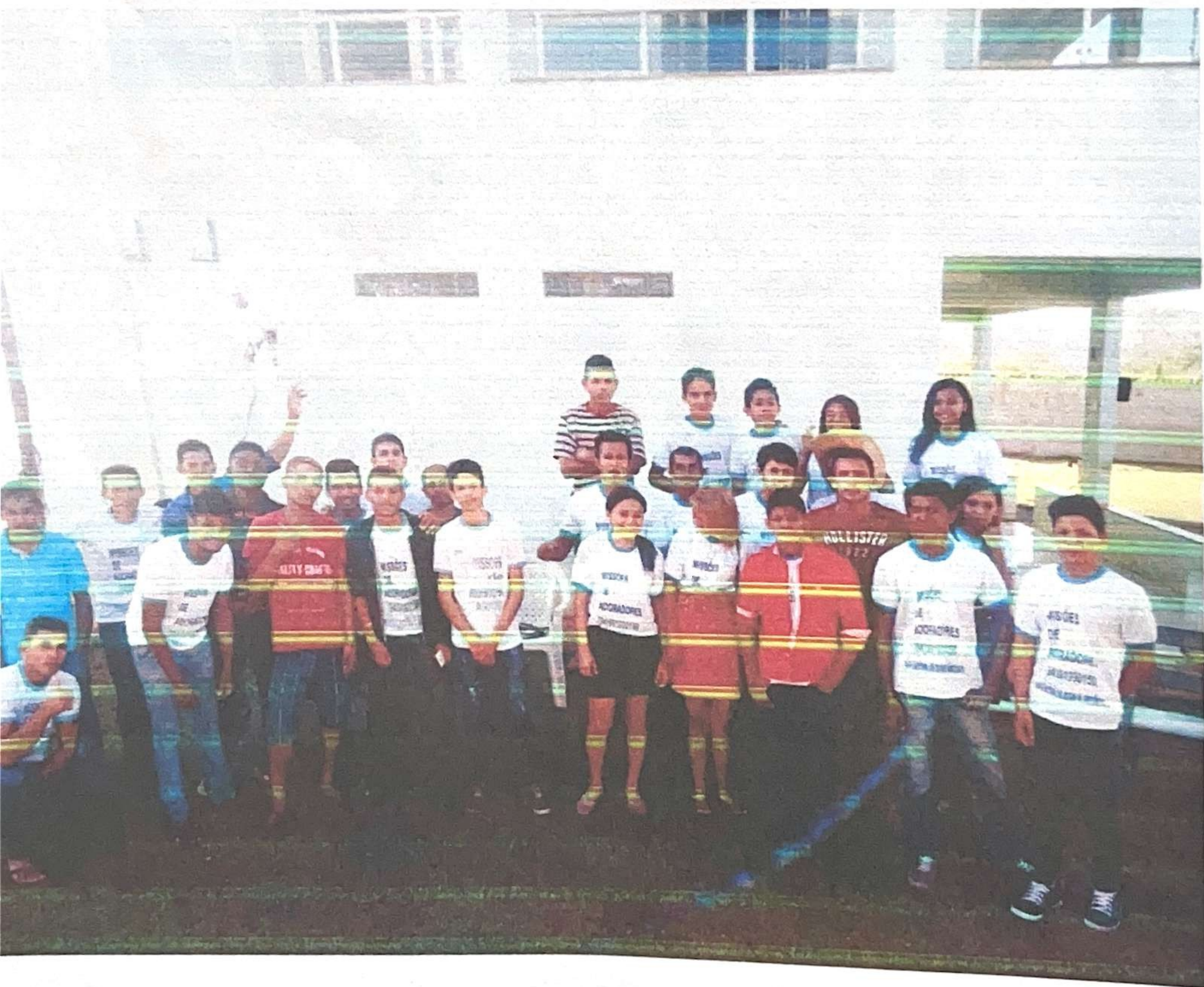
Sorteio de Brindes Surpresa

Asssembleia de Deus Missão
Cong. Ebenéze
Mais informações:
(94) 99193-0150

o "Amor ao teu próximo como
a ti mesmo" Mt. 22:39

Local: Espaço público próx. a Rótatória Tropical II

Visitas a Centros de Recuperação





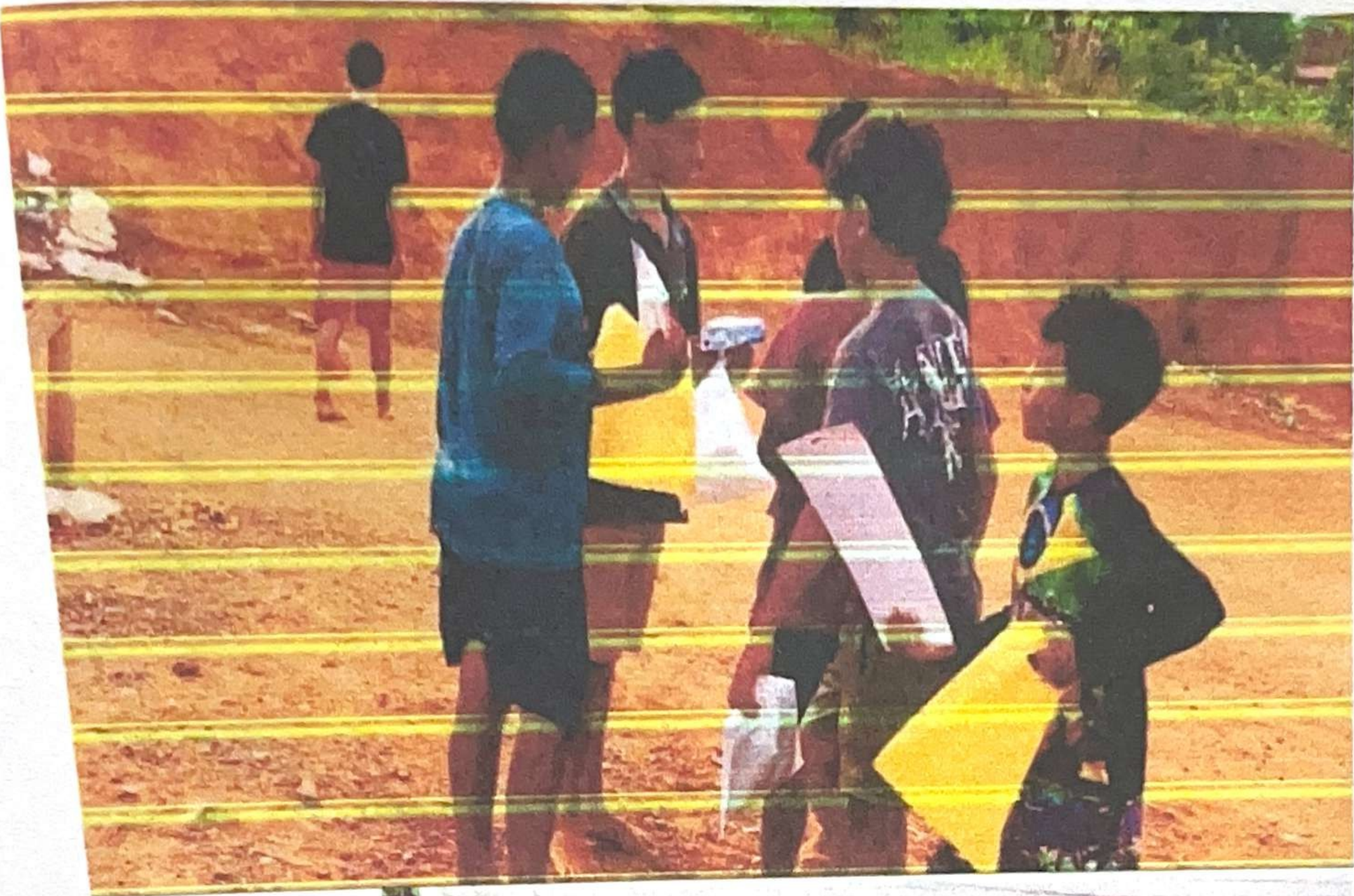
Cadastramento de Novos Voluntários



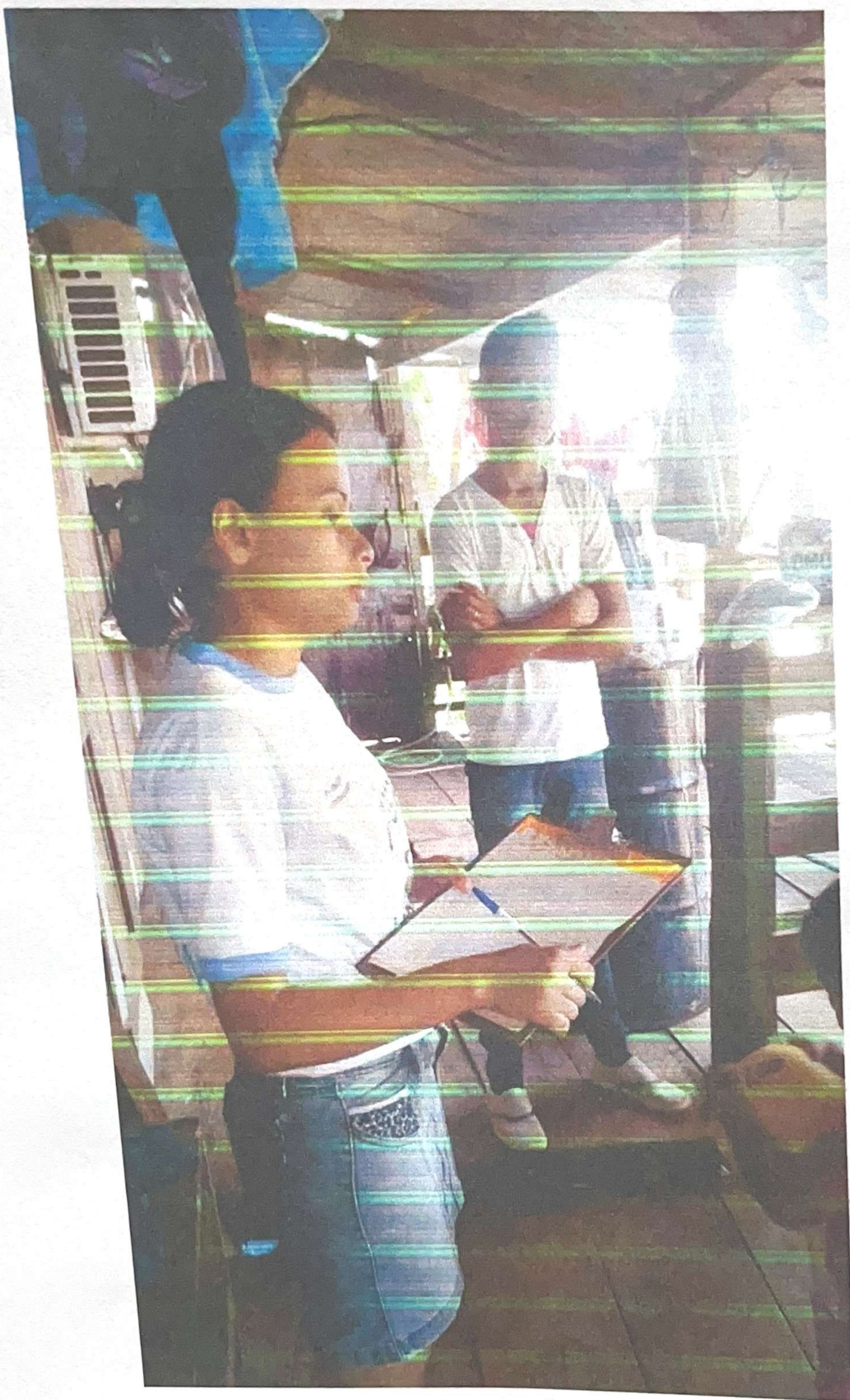
Entrega de Brinquedos e Doces no Dia das Crianças







Visitas Sociais



Cultos de Rua

CULTOS
D RUA



Reunião dos Voluntários do I.M.A.P.



Diretoria



O Instituto Missões de Adoradores de Parauapebas-PA se estabelece como um pilar essencial de intervenção e transformação social, dedicando-se incansavelmente a ir além do assistencialismo imediato. Através da mobilização de voluntários e recursos, nosso trabalho se manifesta na entrega de assistência social, na promoção da cultura e da educação, no cuidado com o patrimônio, e na geração de iniciativas socialmente sustentáveis. Somos a prova viva de que a fé move montanhas e que o verdadeiro serviço ao próximo é um ato de adoração em sua forma mais pura e o motor para construir, dia após dia, um futuro de esperança, dignidade e justiça duradoura para as comunidades mais vulneráveis do nosso município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 59.323.265/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2024
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MISSOES DE ADORADORES DE PARAUPEBAS/PA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO MISSOES DE ADORADORES DE PARAUPEBAS/PA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 85.20-1-00 - Ensino médio 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.92-9-01 - Ensino de dança 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R B 12	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA56 LOTE 07 LTM TROPICAL II
CEP 68.515-000	BAIRRO/DISTRITO TROPICAL	MUNICÍPIO PARAUPEBAS
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMARCONTABILIDADE.PARAUPEBAS@GMAIL.COM		TELEFONE (94) 8805-4300
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2024
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 11/03/2025 às 11:30:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1